



HOSPITAL DE CÂNCER  
DE CAMPO GRANDE - MS  
RUA DO AERÃO

## Declaração de entrega de contrato

Declaro que na data de hoje recebi uma via de contrato em nome da empresa

Domingos, Selso e Oliveira Advogado Associados S/S

Campo Grande, MS 05 de Abril de 2020.

Mário C. M. Domingos

Nome e/ou assinatura do Responsável

**CONTRATO Nº 09/2020 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ADVOCATÍCIOS - DOMINGOS, VELOSO E OLIVEIRA,  
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**

Pelo presente contrato de prestação de serviços Advocatícios, de um lado a **FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE DE MATO GROSSO DO SUL - FCPMS**, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob nº 03.221.702/0001-93, sediada na Rua Marechal Rondon, 1.053, Centro, Campo Grande/MS, neste ato representada por seu Diretor Presidente **AMILCAR SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no CPF sob o nº 312.034.771-04, portador do RG. 120.333 SSP/MS, pelo Diretor Superintendente **HARDUIN REICHEL**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 274.120.089-00, portador do RG. 1.673.162 SSP/PR e o pelo Diretor financeiro **EDUARDO NAGLIS FERZELI**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 501.099.361-91, portador do RG. 299329 SEJUSP/MS, e do outro lado

**DOMINGOS, VELOSO E OLIVEIRA, ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 21.623.345/0001-71, na OAB/MS sob o n. 681/2014, com escritório nesta Capital, à Rua 7 de setembro, 356, centro, ora representada pelo seu Sócio o **Dr Mário César Machado Domingos** doravante denominados **CONTRATADOS**;

Estabelecem as partes, de comum acordo, as seguintes disposições:

**I – DO OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª** - O objeto do presente contrato compreende a prestação de serviços advocatícios pelos **CONTRATADOS** em favor da **CONTRATANTE**, em atendimento às suas necessidades legais, em esfera extrajudicial e judicial, com vigência imediata, em que a **CONTRATANTE** figure no polo passivo ou ativo, relativo em todas as instâncias das áreas cível, trabalhista, comercial, entre outras.

**Parágrafo único:** A cobertura do presente serviço, acertado neste instrumento, consistirá em: prestar assessoria jurídica à **CONTRATANTE**, em suas atividades profissionais, dando todo o suporte necessário para atender suas necessidades legais em defesa de seus interesses junto a seus clientes, contratantes, contratados e demais que se fizerem necessárias, assim como orientações jurídicas, pareceres, notificações extrajudiciais, mediações, conciliações e lides judiciais.

**CLÁUSULA 2ª** - Os **CONTRATADOS** se obrigam a prestar os serviços de advocacia de acordo com as técnicas condizentes com o serviço prestado, visando atender fiel e diligentemente os interesses da **CONTRATANTE**, e fornecer, sempre que requisitado, todas as informações sobre o andamento dos processos.

**Parágrafo único:** No caso dos **CONTRATADOS** necessitarem se afastarem por algum período desta Comarca, ou mesmo necessitar ser representada em outra cidade, a **CONTRATANTE** autoriza, desde já, o substabelecimento dos poderes, com reserva, conferidos pela devida procuração, ficando, entretanto, sob a responsabilidade única e exclusiva dos **CONTRATADOS** a remuneração destes profissionais.

## II – DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA 3ª** – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses. Com início em **03 de fevereiro de 2020** e término em **03 fevereiro de 2021**, podendo o contrato ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo, caso não haja a manifestação expressa de uma das partes no desinteresse na renovação, no prazo de 30 dias mediante termo aditivo, antes do término do contrato.

**Parágrafo único:** Caso esteja em andamento alguma ação judicial, ou outro serviço extrajudicial, a rescisão deste não interfere, nem cancela outro, salvo acordo expresso.

## III – DOS HONORÁRIOS

**CLÁUSULA 4ª** – fica estabelecido que os honorários para a Prestação de serviços de Assessoria Jurídica, previsto neste instrumento, será o equivalente ao valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil e quinhentos reais)** mensais.

§ 1º - para inícios dos pagamentos, os CONTRATADOS dão a título de carência e gratuidade os três primeiros meses (fevereiro/2020, março/2020 e abril/2020).

§ 2º - Os pagamentos deverão ser efetuados até o dia **05 (cinco) de cada mês, iniciando em 05 de maio de 2020**, diretamente no escritório dos CONTRATADOS que emitirá recibo ou através de depósito em conta corrente em nome da Associação dos CONTRATADOS.

§ 3º Haverá a retenção dos tributos federais PIS, COFINS e CSLL nas referidas prestações de serviços devendo ser repassado a CONTRATADA o valor líquido apurado, caso a empresa não seja obrigada a reter os referidos tributos deverá conter no corpo da Nota fiscal.

§ 4º Quanto a retenção do INSS, informamos que não haverá a retenção somente nos casos da execução do serviço for prestado pessoalmente pelo sócio no exercício da profissão regulamentada, sem o concurso de empregados ou de outros contribuinte individuais, conforme art. 120, inciso III da IN RFB nº 971/2009.

§ 5º Quanto a retenção do ISS, caso a CONTRATADA tenha isenção, esta deverá sempre consignar na Nota Fiscal, para que o imposto sobre o serviço -ISS não seja retido;

§ 6º - O atraso no pagamento de honorários sujeitará o CONTRATANTE à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser pago, mais a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

§ 6º - O critério de correção monetária, incidente sobre os valores deste contrato, será o resultante do IGP-M/FGV.

**CLÁUSULA 5ª** – Fica entendido que qualquer verba honorária de sucumbência devida por partes contrárias em ações sob o patrocínio dos CONTRATADOS reverterá em proveito exclusivo dos mesmos, sendo vedado à CONTRATANTE transigir sobre ela.

#### IV- DA RESCISÃO

**CLÁUSULA 6ª** – Na hipótese de rescisão deste contrato, pertencerão aos **CONTRATADOS** as verbas de sucumbência proporcionais ao período trabalhado em cada um dos processos.

**Parágrafo único.** Neste caso, a **CONTRATANTE** se obriga a notificar os **CONTRATADOS** acerca da rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA 7ª** – No caso de rescisão sem justa causa, as partes negociarão se haverá continuidade do trabalho nas demandas em andamento, ou se haverá a substituição dos procuradores.

**Parágrafo único.** Caso os **CONTRATADOS** prossigam nas ações por eles propostas enquanto vigorou o contrato, serão eles remunerados por cada ato processual praticado em cada uma das ações, de acordo com os valores estabelecidos na Tabela de Honorários Advocatícios da Ordem dos Advogados do Brasil.

#### V – DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA 8ª** – A **CONTRATANTE** arcará com todas as despesas judiciais e/ou extrajudiciais, tais como custas processuais, fotocópias, diligências, avaliações, perícias, remoções, despesas com viagens, combustível (que será pago à razão de 30% do litro do combustível apresentado na respectiva nota fiscal por quilômetro rodado, fora da comarca de Campo Grande/MS), passagens, estadias, transporte, postagens e outros. A **CONTRATANTE** se obriga ainda a antecipar tais valores ou ressarcir de imediato os **CONTRATADOS**, que em contrapartida, obrigam-se a comprovar tais despesas, através de recibos, notas fiscais, certidões ou outros documentos hábeis, respondendo pela pertinência dos mesmos aos interesses pactuados neste instrumento.

**Parágrafo único:** As viagens, porventura existentes, deverão ser requeridas e autorizadas expressamente pela **CONTRATANTE**, porém, caso contrariado o parecer dos **CONTRATADOS** quanto à necessidade da viagem, esta se exime de responsabilidade pela omissão presencial.

**CLÁUSULA 9ª** – a **CONTRATANTE** se obriga a apresentar aos **CONTRATADOS** todos os documentos e informações necessárias ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitado, não restando ônus pela ausência da remessa dos mesmos, dentro da data aprazada.

**CLÁUSULA 10ª** – Os **CONTRATADOS** colocarão à disposição da **CONTRATANTE** relatório de andamento do(s) serviços e processo(s) sob seu patrocínio, pela via eletrônica ou por meio impresso, tão logo seja requerido por esta.

#### VI- DAS COMUNICAÇÕES

**CLÁUSULA 11ª** – As partes acordam que toda a comunicação feita entre elas se dará pessoalmente ou através de telefones, e-mails e/ou correspondência, fornecidos neste instrumento. Caso o **CONTRATANTE** venha a mudar de endereço

ou de e-mail, obrigam-se a informar os CONTRATADOS através de correspondência com aviso de recebimento.

## VII- DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 12<sup>a</sup>** – o presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

**CLÁUSULA 13<sup>a</sup>** – fica acertado entre as partes que as informações prestadas entre as mesmas serão consideradas confidenciais e deverão ser mantidas em absoluto sigilo por ambas. Sobretudo no que tange aos trabalhos técnico-jurídico desenvolvido pelos CONTRATADOS À CONTRATANTE deverá reservar sigilo perante terceiros, inclusive do teor do presente contrato. A obrigação de confidencialidade disposta nesta cláusula perdurará mesmo após o término, rescisão ou cessação do presente contrato.

**CLÁUSULA 14<sup>a</sup>** – O presente instrumento tem força de título executivo extrajudicial.

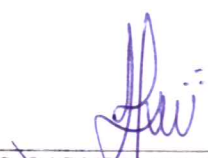
**CLÁUSULA 15<sup>a</sup>** – Os CONTRATADOS poderão prestar serviços a outros contratantes durante a vigência desse contrato, exceto aos concorrentes profissionais/empresarias da CONTRATANTE.

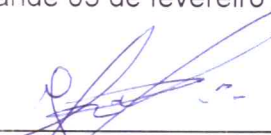
## VIII – DO FORO

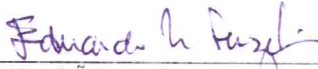
**CLÁUSULA 16<sup>a</sup>** – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, as partes elegem o foro da cidade de Campo Grande/MS, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Campo Grande 03 de fevereiro de 2020.

  
FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE DE MATO  
GROSSO DO SUL-FCPMS  
**Amilcar Silva Junior –**  
**Diretor Presidente**

  
FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE DE MATO  
GROSSO DO SUL-FCPMS  
**Harduin Reichel –**  
**Diretor Superintendente**

  
FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE DE MATO  
GROSSO DO SUL-FCPMS  
**Eduardo Naglis Ferzeli –**  
**Diretor Financeiro**

  
DOMINGOS, VELOSO E OLIVEIRA,  
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S  
**Dr Mário Cézar Machado Domingos**

Testemunhas:

1) 

2)

**Lucélia Palermo**  
Analista de Contratos  
Fundação Carmem Prudente de MS